

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Após decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o ajuste nos preços de medicamentos para o ano de 2020 terá como limite máximo o índice oficial de inflação brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

O intuito desta emenda é estabelecer como limite máximo para o ajuste de preços de medicamentos no ano de 2020, após o término do estado de calamidade, o índice oficial de inflação brasileiro, qual seja a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com isso, o usuário de medicamentos estará protegido contra aumentos abusivos, que possam dificultar o seu acesso a esses produtos tão relevantes nos tempos em que vivemos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2001.47702-96